

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

Gerência de Desenvolvimento Local

Av. São João, 473, 4º andar sala 18 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-600 (ramal 6163/6252)

PROCESSO 8710.2022/0000310-1

Solicitação ADESAMPA/GDLOCAL Nº 070065094

São Paulo, 02 de setembro de 2022.

Ao Jurídico;

Encaminho, para procedimento de autorização, a formalização de parceria entre a ADE SAMPA e o Rotary Clube de São Paulo Interlagos, que tem como objetivo a execução do Programa Mais Mulheres em formato híbrido. A atividade será realizada no mês de setembro de 2022 e não será onerosa.

O Programa Mais Mulheres visa promover o **desenvolvimento de competências socioemocionais e empreendedoras**, por meio do **empoderamento feminino** de mulheres de regiões menos privilegiadas da cidade de São Paulo que são empreendedoras e querem **aperfeiçoar o seu negócio**. É voltado para mulheres que já tem um negócio e querem impulsioná-lo.

Nesse sentido, o ROTARY CLUB DE SÃO PAULO INTERLAGOS se compromete com as seguintes responsabilidades:

- Divulgar o link de inscrição ao público interessado;
- Se responsabilizar pela parceria com a EE David Zeiger, local que o Programa será realizado;
- Organizar o mínimo de 20 e o máximo de 30 pessoas no Programa;
- Ser um facilitador para que este público faça-se presente até o término do Programa;
- Aplicar avaliação de eficácia e emitir relatório após o término do Programa.

Em contrapartida, espera-se da ADE SAMPA o cumprimento das seguintes responsabilidades:

- Ofertar o Programa Mais Mulheres com as três fases que compõem a formação (1a Fase: Empoderamento feminino; 2a Fase: Fábrica de Negócios e 3a Fase: Mentorias Coletivas);
- Ofertar o Programa com profissionais qualificados e experientes nas temáticas tratadas dentro dele;
- Confirmação de participação do público inscrito, via e-mail, ligação e Whatsapp;
- Realizar as fases presenciais do Programa na localidade solicitada pela empresa parceira;
- Disponibilizar certificados de conclusão, ao fim do Programa, aos participantes que cumprirem a carga horária de 85 % de participação;

- Compartilhamento de dados, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados para fins de acompanhamento dos participantes.
- Solicito análise e encaminhamento.

Segue anexo:

- Manifestação de interesse, por parte do instituição;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),
- Estatuto social da instituição;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo
- Documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal;
- E-mail de justificativa da Certidão de FGTS.



Daniela Freire Soares
Analista I de Programas e Projetos
Em 02/09/2022, às 18:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070065094** e o código CRC **9E25333A**.

ANEXO III **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA ENVIO DE PROPOSTAS**

O **ROTARY CLUB DE SÃO PAULO INTERLAGOS**, inscrita no CNPJ sob o nº43.728/0001-73 atuante em atividades de associações de defesa de direitos sociais, vem por meio da presente manifestação de interesse, submeter sua Proposta de Parceria nos termos do Edital nº 002/2022 da ADE SAMPA, para a execução do **Programa Mais Mulheres**.

O interesse do **ROTARY CLUB DE SÃO PAULO INTERLAGOS** em celebrar parceria com a **ADE SAMPA – MAIS MULHERES** é motivado pelos seguintes fatores:

- Fortalecer o Programa de Empoderamento Feminino do Rotary Club International;
- Fomentar o empreendedorismo em meninas do que estão concluindo o Ensino Médio da EE David Zeiger;
- Promover a apresentação de outras alternativas para geração de Renda;
- Promover autonomia e fortalecimento da auto estima bem como, incentivar o protagonismo na vida das meninas

Nesse sentido, o **ROTARY CLUB DE SÃO PAULO INTERLAGOS** se compromete com as seguintes responsabilidades:

- Divulgar o link de inscrição ao público interessado;
- Se responsabilizar pela parceria com a EE David Zeiger;
- Organizar o mínimo de 20 e o máximo de 30 pessoas no Programa;
- Ser um facilitador para que este público faça-se presente até o término do Programa;
- Aplicar avaliação de eficácia e emitir relatório após o término do Programa.

Em contrapartida, espera-se da **ADE SAMPA** o cumprimento das seguintes responsabilidades:

- Ofertar o Programa Mais Mulheres com as três fases que compõem a formação (1ª Fase: Empoderamento feminino; 2ª Fase: Fábrica de Negócios e 3ª Fase: Mentorias Coletivas);
- Ofertar o Programa com profissionais qualificados e experientes nas temáticas tratadas dentro dele;
- Confirmação de participação do público inscrito, via e-mail, ligação e Whatsapp;
- Realizar as fases presenciais do Programa na localidade solicitada pela empresa parceira;
- Disponibilizar certificados de conclusão, ao fim do Programa, aos participantes que cumprirem a carga horária de 85 % de participação;
- Compartilhamento de dados, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados para fins de acompanhamento dos participantes.

São Paulo, 16 de agosto de 2022

SILVIO RAMOS DOS SANTOS
PRESIDENTE ROTARY CLUB DE SÃO PAULO INTERLAGOS
GESTÃO 22-23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.728.070/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/01/1977
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE SAO PAULO INTERLAGOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DO RIO BONITO	NÚMERO 2310	COMPLEMENTO *****
CEP 04.776-003	BAIRRO/DISTRITO SOCORRO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ROTARYINTERLAGOS@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (11) 5666-1822		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2022** às **12:09:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Da Denominação, Definições, Sede, Duração, Limites

Artigo 1º -

Constitui-se, sob a denominação de **ROTARY CLUB DE SÃO PAULO - INTERLAGOS**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente estatuto e demais disposições legais. Constituída e fundada em 12 de Agosto de 1976, uma associação, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do Distrito 4420 do ROTARY INTERNATIONAL, e que se regerá pelo presente Estatuto.

Paragrafo Primeiro:

Quando usados neste Estatuto, os termos abaixo relacionados terão o significado dados a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

1. Conselho: O Conselho Diretor (ou diretoria) deste clube
2. Regimento Interno: O Regimento Interno deste clube
3. Diretor: Um membro do conselho deste clube
4. Associado: Um associado deste clube
5. RI: O Rotary International
6. Clube satélite: Clube em potencial cujos associados devem também pertencer (quando aplicável) a este clube
7. Por escrito: Comunicado que serve como documentação, independentemente do método de transmissão
8. Ano Rotário: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.

Artigo 2º -

Neste Estatuto, designada simplesmente como Associação, fundada em 12-08-1976, com sede e foro nesta capital, localizada à Avenida do Rio Bonito, 2310 – Interlagos – São Paulo – SP, CEP: 04776-003. Tendo como limites territoriais os delimitados pela região de Capela do Socorro, na Cidade onde se encontra instalada. É associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, recreativo, educacional, cultural e social, sem cunho político ou partidário, não fará qualquer distinção ou discriminação quanto a raça, cor, sexo, credo religioso ou político e condição social de seus Associados.

CAPITULO II Dos Objetivos e Finalidades

Artigo 3º - O Rotary Club de São Paulo-Interlagos, terá como finalidade estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;

II – O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

III – A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

IV – A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando à consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

V – Prestar serviço na área da saúde, assistência social, tendo por objetivo à prevenção, a proteção, a inclusão, a acolhida, a promoção social e a divulgação de boas práticas sociais e assistenciais;

VI – Promover o desenvolvimento de atividades comunitárias no campo artesanal, artístico, desportivo, recreativo, social, cultural, saúde e projetos humanitários;

VII – Desenvolver e executar projetos de preservação e proteção ambiental, a educação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico sustentável;

VIII- Desenvolver e executar projetos de capacitação para a geração de trabalho e renda; capacitação profissional em novas tecnologias.

Parágrafo Primeiro: Para gestão administrativa e operacional esta Associação adotara o PLC – Plano de Liderança de Clubes de acordo com as diretrizes estabelecidas por ROTARY INTERNATIONAL e aprovadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: Para a consecução de seus objetivos, poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de realização de programas, projetos ou planos de ações, contratos ou parcerias com outras entidades congêneres, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Terceiro: O Rotary Club de São Paulo – Interlagos, deverá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III Dos Associados e Categorias



Artigo 4º - Este clube será integrado por Associados, adultos maiores de 18 (dezoito) anos, que demonstrem caráter ilibado, integridade e habilidades de liderança, possua boa reputação em sua área de negócios, profissão e/ou comunidade, e sejam capazes de trabalhar para o bem de suas próprias comunidades e/ou de comunidades de outros lugares do mundo, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pelo Conselho Diretor, e poderão ocupar diferentes categorias de Associados.

Artigo 5º - Este clube terá 3 categorias de Associados: Representativo, Honorário Vitalício e Honorário.

I – Associado Representativo – Pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no artigo anterior e devidamente aprovadas pelo Conselho Diretor;

II – Associado Honorário Vitalício: É o Associado Representativo, que possui mais de 75 anos, somadas a idade cronológica e sua admissão como Associado, sem direito a voto;

II – Associado Honorário: Pessoas que tenham sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary ou consideradas amigas do Rotary, em virtude de seu permanente apoio à causa rotária e que sejam submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Diretor, sem direito a voto e respeitando as determinações abaixo:

Parágrafo Primeiro – As pessoas eleitas ou nomeadas para ocupar cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de Associado Representativo neste Clube, passando a ocupar a categoria de Associado Honorário, mantendo-se assim durante seus mandatos, permanecendo nas classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Artigo 6º – Este Rotary Club poderá ter como associados funcionários do Rotary International;

Artigo 7º – As normas e regulamentos quanto a admissão de sócios deverão ser compatíveis e seguir as orientações estabelecidas no Manual de Procedimento do Rotary International;

Artigo 8º – O novo Associado deverá receber por ocasião de sua admissão, o referido Manual de Procedimento de Rotary Internacional, cujo valor poderá ser cobrado na primeira mensalidade, bem como, cópia do estatuto e do regimento interno;

Artigo 9º – Nenhum Rotariano poderá ser:

- I. Associado Representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. Associado representativo e honorário no Rotary Clube de São Paulo – Interlagos;
- III. Ser simultaneamente Rotariano e Rotaractiano.

CAPITULO IV Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10º – São direitos do associado representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Clube de São Paulo - Interlagos;
- II. Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Clube de São Paulo - Interlagos e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Clube de São Paulo - Interlagos e de qualquer Comissão Distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Clube de São Paulo - Interlagos.
- VI. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.
- VII. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho
- VIII. Demitir-se do quadro social do Rotary Clube de São Paulo - Interlagos, quando julgar conveniente.

Artigo 11º - São deveres do associado representativo:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembléia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Clube de São Paulo - Interlagos, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as Comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor; e, acatar e cumprir os preceitos de Rotary;
- VI. Zelar pelo bom nome do Rotary Clube de São Paulo – Interlagos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria tome providências.

Artigo 12º - Da demissão do Associado:

É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar conveniente, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Rotary Clube de São Paulo - Interlagos, desde que, não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 13º - Da exclusão do Associado:

A perda da qualidade de Associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa do Associado, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais
- VI. Falta de Pagamento das cotas, conforme definido no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Definida justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que se apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos Diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso por parte do Associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação, e aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo Sexto – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Artigo 14º - Da Aplicação das Penas:

As penas serão aplicadas pelo Conselho Diretor e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social

CAPITULO V

Das Classificações e Disposições Gerais

Artigo 15º – Atividade Principal:

Todo Associado Representativo do Rotary Clube de São Paulo – Interlagos, será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o Associado esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo Único: Correção ou alteração: Por razões justificadas, o Conselho Diretor poderá corrigir ou alterar a classificação de qualquer Associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Artigo 16º – O Rotary Clube de São Paulo - Interlagos não deverá eleger a categoria de Associado Representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) Associados.

Parágrafo Primeiro - Caso o Rotary Clube de São Paulo - Interlagos possua um quadro Associativo que ultrapasse a 50 Associados, será permitida a eleição de novos Associados Representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a 10% (dez por cento) do quadro de Associados representativos do clube.

Parágrafo Segundo - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os Associados Honorários Vitalícios ou Associados Honorários.

Parágrafo Terceiro – A classificação de Ex-Rotariano ou Rotariano que esteja sendo transferido, ou de um ex-participante de programa da Fundação Rotária conforme definido pelo Conselho Diretor do Rotary International, não representará obstáculo à eleição deste como Associado Representativo, mesmo que como resultado de tal eleição o quadro associativo do clube exceda, temporariamente, aos limites estabelecidos neste artigo.

Parágrafo Quarto - Se algum Associado mudar de classificação poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPITULO VI

Da Jóia de Admissão e das Quotas

Artigo 17º – Todo Associado Representativo pagará uma jóia de admissão, estabelecida no Regimento Interno;

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor poderá isentar o pagamento da jóia, dentro das regras específicas que deverão estar definidas no Regimento Interno

Parágrafo Segundo: O Ex-Associado ou Associado Representativo transferido de outros Rotary Clubes e que passarem a integrar o quadro social deste Rotary Clube de São Paulo - Interlagos estarão isentos do pagamento da joia de admissão.

CAPITULO VII

Da Vigência e Cancelamento do Título de Associado

Artigo 18º – *Prazo:* O título de Associado vigorará por toda a existência do Rotary Clube de São Paulo - Interlagos, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto e/ou Regimento Interno. 6

Artigo 19º – Os Associados do Rotary Clube de São Paulo - Interlagos poderão perder seus direitos prescritos por este Estatuto, se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou decisão superior de Rotary International, ou praticarem atos contrários aos interesses da Associação;

Parágrafo Primeiro: em qualquer das hipóteses previstas acima, os Associados poderão ser excluídos do quadro associativo por decisão do Conselho Diretor, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em Lei;

Parágrafo Segundo - O Associado que deixar de pagar as mensalidades ou quotas estabelecidas pelo Regimento Interno ou pelo Conselho Diretor, nos prazos estabelecidos, poderá perder seu título associativo, obedecendo aos ditames do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Cessaçãõ de afiliação de Associado Honorário: A afiliação do Associado Honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo Conselho Diretor para essa categoria de Associado. Entretanto, o Conselho Diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O Conselho Diretor pode rescindir a afiliação do Associado Honorário em qualquer ocasião.

CAPITULO VIII Do Reingresso de Associado

Artigo 20º - Quando a filiação de um Associado tiver cessado em virtude de iniciativa própria, devidamente expressa por carta datada, assinada e dirigida à entidade, poderá, a qualquer tempo, requerer o seu reingresso, cujo pedido será aprovado pelo Conselho Diretor não lhe sendo cobrada uma segunda joia de admissão.

Parágrafo Único: Readmissão: O Conselho Diretor poderá readmitir o Ex-Associado com pendências financeiras, a pedido deste mediante quitação total de seus débitos com o Clube e aprovação do Conselho Diretor. No entanto, nenhum Associado poderá ser readmitido como Associado se a classificação dele estiver em conflito com os índices de classificação do Clube.

CAPITULO IX Das Reuniões

Artigo 21º – Reuniões Ordinárias: Este Clube reunir-se-á regularmente, a cada 7 (sete) dias, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno. O comparecimento poderá ser presencial ou virtual, inclusive por meio de conexão on-line fornecida para os Associados que, de outra forma, não poderiam comparecer.

Parágrafo Primeiro - Sendo justa a causa e mediante aprovação do Conselho Diretor, este Clube poderá transferir uma reunião ordinária, para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e terminar no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente;

Parágrafo Segundo – Cancelamento: a reunião ordinária, quando cair num feriado ou em virtude de falecimento de Associado do clube, ou de fatos relevantes que afetam a comunidade como um todo ou que coloque em risco a vida dos Associados, poderá ser cancelada a critério do Conselho Diretor, podendo, inclusive, cancelar até no máximo quatro reuniões ordinárias por ano, por causas aqui não especificadas. Não poderá, no entanto, deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas;

Parágrafo Terceiro: Reunião do Clube Satélite: Se amparado pelo Regimento Interno, o Clube Satélite realizará reuniões em local, dia e horário acordados por seus Associados. Seguindo as mesmas regras estipuladas para este clube.

Parágrafo Quarto - O crédito de freqüência ao Associado à reunião semanal do Clube lhe será concedido, caso estiver presente durante pelo menos 60% da reunião ou se recuperar sua ausência, conforme a seguir estipulado:

- I. 6 (seis) dias antes ou após a reunião;
- II. Assistir pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro Clube Rotário ou Clube Satélite;
- III. Assistir a reunião ordinária do Rotaract Club, Interact Club e Rotary Kids ou reunião do NRDC (Núcleo Regional de Desenvolvimento Comunitário);
- IV. Comparecer a qualquer atividade Rotária Distrital, Nacional ou Internacional;
- V. Apresentar-se no local e na hora da reunião ordinária de qualquer Clube Rotário com o propósito de assisti-la, se tal Clube não estiver reunindo no local de costume;
- VI. Participar de projetos, eventos comunitários organizados pelo Clube, ou de reuniões da comissão de prestação de serviços à comunidade, a qual o associado for indicado;
- VII. Comparecer, ou alternativamente recuperar a freqüência, a pelo menos 50% (cinquenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano Rotário;
- VIII. Comparecer a, pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste Clube em cada semestre do ano Rotário.
- IX. Caso o Associado não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de Associado rescindida, a menos que o Conselho Diretor aceite a ausência por causa justificada.
- X. O Governador Assistente nomeado pelo Governador do Distrito, por ocasião de atividades regulares no exercício de seu mandato, está dispensado do prescrito neste artigo.

Artigo 22º – Exceto quando dispensado pelo Conselho Diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos regimentais, qualquer Associado que falte, ou não recupere sua freqüência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo Conselho Diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do Clube. Após esse aviso por meios eletrônicos, o Conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do Associado do seu quadro associativo.

Artigo 23º - Qualquer pessoa cujo título de Associado neste Clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao Clube se, conforme as leis locais, o Associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao Clube.

Artigo 24º – O Associado será dispensado de satisfazer os requisitos de freqüência:

Parágrafo Primeiro – Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo Conselho Diretor do Clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes; não podendo, no entanto, tal ausência durar mais que 12 (doze) meses.

Paragrafo Segundo – O Associado, no exercício de cargo como Administrador do Rotary International terá suas ausências justificadas.

CAPITULO IIX Da Assembleia Geral

Artigo 25º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus Associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais. Reunir-se-á ordinariamente no início de cada ano para tomar conhecimento das ações do Conselho Diretor. Reunir-se-á extraordinariamente quando devidamente convocada.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, conforme estabelecido no Regimento Interno, para promover a eleição dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria relativa dos Associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou por 1/5 dos Associados, mediante edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada, ordem do dia e o(s) nome(s) de quem a convocou;

Parágrafo Quarto- Quando a Assembleia Geral for exigida pelos Associados, o Presidente deve convocá-la no prazo de 3 (três) dias contados da data do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente, através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, o farão.

Artigo 26º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Club de São Paulo - Interlagos, constituir-se-á de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Artigo 27º- Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club de São Paulo - Interlagos para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Club de São Paulo - Interlagos, observando no que couber o Estatuto Social do RI;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os Conselheiros do Rotary Club de São Paulo - Interlagos, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos;
- VIII. Toda a demais atribuição prevista no presente Estatuto Social.

Artigo 28º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante meios eletrônicos, e-mail, redes sociais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo- As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Associados representativos presentes a Assembleia.

Parágrafo Terceiro- As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) ou pela maioria absoluta nas convocações seguintes, no que tange às matérias, a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno;
e,
- III. Destituir membros do Conselho Diretor.

Artigo 29º - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho Diretor;
- II. Pela maioria dos membros do Conselho Diretor, e;
- III. Por 1/5 (um quinto) dos Associados Representativos, com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 30º - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pelos Associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 31º - As alterações dos artigos 1º e 2º referentes, respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Club de São Paulo - Interlagos, deverá ser submetida à aprovação em Assembleia Geral, convocada especificamente pra essa finalidade.

Artigo 32º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor.

Artigo 33º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

CAPITULO IIIX

Da Administração

Artigo 34º - São órgãos de administração do Rotary Clube São Paulo - Interlagos:

- I. Conselho Diretor.

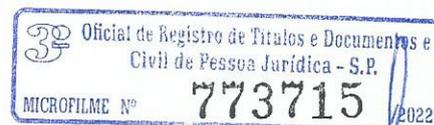
Artigo 35º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração do Rotary Clube São Paulo - Interlagos deverá ser Associado Representativo, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 36º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração do Rotary Clube São Paulo - Interlagos, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

Artigo 37º - Os órgãos de administração do Rotary Club de São Paulo - Interlagos, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 38º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração do Rotary Clube São Paulo - Interlagos, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto serem adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

CAPITULO VX
Do Conselho Diretor



Artigo 39º – Ao Conselho Diretor; formado por Associados Representativos em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos em Assembléia Geral, compete à administração do Rotary Club de São Paulo - Interlagos e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto

Parágrafo Terceiro – A decisão do Conselho em todos os assuntos do Clube será final, sujeita apenas a recurso ao Clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro associativo, o Associado, em conformidade com as normas estatutárias em vigor poderá interpor recurso ao Clube; solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do Conselho Diretor somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos Associados presentes à reunião ordinária especificada pelo Conselho Diretor, em que haja assembleia, devendo o Secretário informar a todos os Associados do Clube sobre o recurso com pelo menos cinco (cinco) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do Clube será final.

Art.igo 40º - O Conselho Diretor será formado pelos seguintes membros, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Presidente Indicado;
- IV. Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Protocolo;
- VII. Presidente da Comissão de Fundação Rotária;
- VIII. Presidente da Comissão de Projetos Humanitários;;
- IX. Presidente da Comissão de Imagem Pública;
- X. Presidente da Comissão de Administração;
- XI. Presidente da Comissão de Desenvolvimento do Quadro Social.

Parágrafo Primeiro: Comissões: Este Clube terá as seguintes comissões de trabalho:

- Comissão de Administração
- Comissão Fundação Rotária
- Comissão de Imagem Pública
- Comissão de Desenvolvimento do Quadro Associativo
- Comissão de Projetos Humanitários

Parágrafo Segundo: Comissões adicionais poderão ser formadas conforme necessário e definidas no Regimento Interno.

Artigo 41º – Os dirigentes serão eleitos conforme dispuser o Regimento Interno e os seus mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembléia Geral que os eleger.

Artigo 42º – O Presidente e os demais membros do Conselho Diretor, tomarão posse no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente eleito e satisfeito os princípios aplicáveis.

Artigo 43º - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Clube São Paulo – Interlagos, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

Parágrafo primeiro – Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Clube São Paulo – Interlagos para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo – Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 44º - O Presidente será eleito conforme definido no Regimento Interno, ou seja, no mínimo 6 (seis) meses antes da data em que tomará posse ao cargo. Deverá servir como Presidente Eleito até sua efetiva posse. O Presidente Eleito tomará posse como Presidente do Clube no dia 1º de julho do ano de seu mandato e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O Presidente Eleito, a menos que liberado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário de Treinamento para Presidentes Eleitos (PETS) de Clubes e da Assembleia Distrital de Treinamento.

Parágrafo segundo – Se o Presidente Eleito não puder de comparecer ao do seminário de presidentes eleitos, deverá enviar um representante do Rotary Clube de São Paulo – Interlagos, que posteriormente deverá lhe transmitir todas as informações obtidas.

Artigo 45º - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Parágrafo único: Qualificações: Cada dirigente e ou Diretor deverão ser Associado Representativo e estar em dia com suas obrigações para com o Clube. O candidato à função de Presidente, a menos que haja decisão diferente, definida pelo Conselho Diretor, deverá ter servido como associado no Rotary Clube de São Paulo - Interlagos por pelo menos 3 anos, antes de ser indicado à função.

Artigo 46º - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o Tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Artigo 47º – Todos os cargos e funções deste Clube serão exercidos a título gratuito.

Artigo 48º – Compete ao Conselho Diretor

- I. Elaborar o programa anual (Planejamento Estratégico) de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Praticar atos da gestão administrativa;
- VII. Aprovar a admissão de novos Associados na entidade;
- VIII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo Regimento Interno e aprovadas pela Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro: O Conselho Diretor terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Artigo 49º - Compete ao Presidente

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Presidir a Assembleia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 50º - Compete ao Vice – Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 51º - Compete ao Secretário

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 52º - Compete ao Tesoureiro

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida o Conselho Diretor;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Diretor, relatórios trimestrais de fluxo de caixa, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Artigo 53º - O exercício social do Rotary Club tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho do ano subsequente

CAPITULO X Da Arbitragem Ou Mediação

Artigo 54º - Poderá haver arbitragem ou mediação caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do Conselho Diretor, entre qualquer associado(s); ou ex-associados de uma parte; e de outra parte; e este clube; qualquer de seus dirigentes ou o Conselho Diretor, de outra, desde que a causa não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvido, quando solicitada por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem. O procedimento a ser seguido em caso de arbitragem será o prescrito no Estatuto

Parágrafo primeiro- Em caso de mediação ou arbitragem, o Conselho Diretor estabelecerá a data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá estar dentro de 21 dias após o recebimento da notificação da mediação ou arbitragem.

Parágrafo segundo - Em caso de mediação será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do Conselho Diretor do Rotary International ou dos Curadores da Fundação Rotária. Unicamente Associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao Governador de Distrito ou ao Governador indicado a nomeação de mediador que seja Associado do Rotary Club de São Paulo - Interlagos e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito da mediação.

Parágrafo terceiro - Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador (es) e ao Conselho Diretor, sendo, esta última arquivada pelo Secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do Clube. Qualquer das partes, por intermédio do Presidente ou Secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

Parágrafo quarto: - Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes um juiz. Somente Associados de Rotary Club de São Paulo - Interlagos poderão ser nomeados árbitros ou juizes.

Parágrafo quinto - Caso seja solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

Parágrafo sexto - Caso a mediação solicitada vier a fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto neste artigo.

CAPITULO XI Dos Assuntos Comunitários Nacionais, Internacionais e Impedimentos

Artigo 55º - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos Associados do Rotary Clube de São Paulo - Interlagos, e é apropriado e pode ser estudado e discutido, justa e imparcial, em reunião do Clube para o esclarecimento dos Rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer assunto de controvérsia pública partidária;

Artigo 56º - Este Rotary Club não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Artigo 57º - Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Artigo 58º - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política/partidária.

Artigo 59º - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política/partidária;

CAPITULO XII Da Semana Especial Comemoração da Fundação do Rotary

Artigo 60º - A semana do aniversário da fundação do Rotary International (23 de fevereiro) será conhecida como "Semana da Paz e Compreensão Mundial". Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

CAPITULO XIII Das Revistas Rotárias

Artigo 61º - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo Associado se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo Conselho Diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for Associado do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

Parágrafo Primeiro: Dois Rotarianos que morem no mesmo endereço tem a opção de assinar a revista oficial conjuntamente, ou então fazer a assinatura da revista rotária aprovada e prescrita pelo Conselho Diretor para seus respectivos clubes.

Parágrafo Segundo – A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada Associado pelo Clube, e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo Conselho Diretor do RI.

CAPITULO XIV **Da Aceitação dos Objetivos de Rotary** **e das Normas Estatutárias e Regimentais** **do Regimento Interno**

Artigo 62º - Este Clube adotará um Regimento Interno que não esteja em conflito com os Estatutos e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida por RI, nem com estes Estatutos, podendo ser incorporados dispositivos adicionais destinados a administração deste clube, bem como as leis do País, que disciplinam a matéria, especialmente o Código Civil Brasileiro.

Artigo 63º - O Associado, ao pagar a cota, aceita os preceitos do Rotary Clube de São Paulo - Interlagos, conforme expressos em seu objetivo sujeitando-se aos Estatutos e Regimento Interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do Clube. Todos os Associados estarão sujeitos aos termos dos Estatutos e Regimento Interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

CAPITULO XV

Do Patrimônio

Artigo 64º - O patrimônio do Rotary Clube de São Paulo - Interlagos será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Artigo 65º - Os recursos financeiros necessários à manutenção deste Clube serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos Associados
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações e legados;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos nas suas áreas de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Artigo 66º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary International.

Artigo 67º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 68º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Artigo 69º – Este clube, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único – Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 70º– Este clube ao término de cada exercício social dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Artigo 71º- Nos exercícios em que o Rotary Clube de São Paulo - Interlagos receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

Artigo 72º- O Rotary Club não distribui entre os seus Associados ou Conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações; participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XVI **Das Emendas Estatutárias**

Artigo 73º – Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Artigo 74º – No concernente ao nome e a localidade do Clube aos estatutos poderão ser propostas alterações em Assembleia, em que haja quorum, pelo voto favorável de, pelo menos dois terços dos Associados presentes e votantes, e somente poderão ser definitivamente alterados após aprovação e autorização do Rotary Internacional

Parágrafo Primeiro- Da alteração proposta, os Associados serão comunicados por via postal ou através de e-mail, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembléia.

Parágrafo Segundo- A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI podendo o Governador dar opinião ao Conselho Diretor de RI com relação à alteração proposta, e entrará em vigor quando acolhida por este.

22032152402
SERVIÇOS
DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
Cep: 04786-000
Adm. dos Santos
Ato Autorizado

32 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 773715 /2022

CAPÍTULO XVII Das Disposições Gerais

Artigo 75º – Este Clube será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo Primeiro- Não sendo alcançado o “quorum” estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos Associados do quadro associativo.

Parágrafo Segundo- Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Clube de São Paulo - Interlagos, para outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary International, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Artigo 76º – O presente estatuto segue as regras e recomendações de RI, bem como as alterações determinadas pelo Conselho de Legislação, e deverá entrar em vigor a partir da data de seu registro em Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 77º - Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

São Paulo, 28 de Dezembro de 2021.

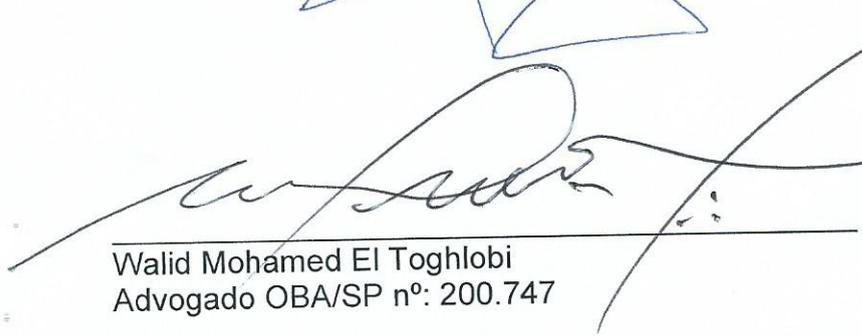


Gilberto Oliveira Andrade
Administrador Provisório

RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO - CAPITAL - SP
32 CARTÓRIO DEP: 04786-000 - TELEFONE: (11) 5546.3232 - WWW.32CARTORIO.COM.BR

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor econômico de
[1t2FN7i0]-GILBERTO OLIVEIRA ANDRADE

São Paulo, 07 de Janeiro de 2022
Em test. da verdade.
ADRIANO MANUEL DOS SANTOS
Selo(s): 1090AB0754340
Valor: R\$7,50
Valido somente com selo de Autenticidade



Walid Mohamed El Toghlobi
Advogado OBA/SP nº: 200.747



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROTARY CLUB DE SAO PAULO INTERLAGOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.728.070/0001-73

Certidão n°: 27427140/2022

Expedição: 23/08/2022, às 11:33:44

Validade: 19/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROTARY CLUB DE SAO PAULO INTERLAGOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.728.070/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0756169 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 43.728.070/

Contribuinte: ROTARY CLUB DE SAO PAULO INTERLAGOS

Liberação: 23/08/2022

Validade: 19/02/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 8.610.947-2- Início atv :06/02/1973 (AV DE PINEDO, 00130 - CEP: 04764-000 - Cancelado em: 31/12/1999)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:39:32 horas do dia 23/08/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 989BC815

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 8100-0

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RICARDO GUNDELTON DAUNT
SILVIO RAMOS DOS SANTOS

NOME



FILIAÇÃO
LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

IDALINA SOUZA RAMOS

DATA NASCIMENTO
01/09/1971

ORIGEM EXPEDIDOR
SSP-SP

FATOR RH

NATURALIDADE
MATOQUINQUE - BA

OBSERVAÇÃO

466E5149

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 164856798/39 DNI

REGISTRO GERAL 24.266.147-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 30/08/2019

REGISTRO CIVIL

SÃO PAULO-SP CAPELA DO SOCORRO CC:LV/BA10/FLS.157 / N.122520

T. ELEITOR 000212372410167 CTRs

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR 000040162102012

CNH 00002005487511 CNS

Assinatura do Titular

Delegado de Polícia Divisão de Imig. SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ADESAMPAAgência São Paulo de
Desenvolvimento

Ary Scapin Junior <ary.scapin@adesampa.com.br>

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO EMPREGADOR1 mensagem

MChristina Cosentino <mchriscosentino@outlook.com>

2 de setembro de 2022 17:44

Para: Daniela Freire Soares <daniela.soares@adesampa.com.br>

Cc: "navas@uol.com.br" <navas@uol.com.br>, Ary Scapin Junior <ary.scapin@adesampa.com.br>

Prezados (as);

Pela presente venho justificar a ausência da situação de irregularidade do empregador do Rotary Club Interlagos.

Quando consultada, percebemos que havia um débito no valor de R\$4,16. A guia já foi emitida e paga, porém a Caixa Econômica ainda não liberou a certidão.

Não temos ainda uma previsão dessa liberação, estamos na pendência da Caixa Econômica Federal.

Ficamos a disposição,

Maria Christina Cosentino

Secretária Gestão 22-23

Rotary Club Interlagos

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

Assessoria Jurídica

Av. São João, 473, 4º andar sala 18 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-600 (ramal 6163/6252)

PROCESSO 8710.2022/0000310-1

Encaminhamento ADESAMPA/ASS/JUR Nº 070081393

São Paulo, 05 de setembro de 2022.

ADESAMPA/TI

Nos termos do edital 002/2022 para prosseguimento da análise jurídica faz-se necessária a publicação da proposta pelo prazo de 3 dias.

Desta feita, encaminhamos ao departamento competente.



Tereza Cristina Quaresma de Freitas

Assessor(a) III Jurídico

Em 05/09/2022, às 09:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070081393** e o código CRC **2A815AB2**.
